

Declaração de retificação n.º 1075/2015

Declara-se que o Aviso n.º 13241/2015, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 222, de 12 de novembro, saiu com imprecisões no ponto 2 do artigo 80.º, que assim se retificam:

Onde se lê «alínea d)» deve ler-se «alínea a)»

Onde se lê «alínea e)» deve ler-se «alínea b)».

18 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos André Teles Paulo de Carvalho*.

309128388

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**Deliberação n.º 2220/2015**

Decorrendo das competências da Assembleia Municipal, previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sessão realizada no dia 6 de novembro de 2015, deliberou aprovar a alteração ao regulamento de organização dos serviços Municipais — Estrutura Nuclear, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 4 de janeiro de 2011, com as alterações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12 de 17 de janeiro de 2013 e *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212 de 3 de novembro de 2014, em conformidade com a presente deliberação e assim, nos seguintes termos:

1 — O artigo 12.º-A passa a ter a seguinte redação:

**«Regulamento da Organização dos Serviços
do Município de Viana do Castelo — Estrutura Nuclear**

[...]

CAPÍTULO II**Estrutura Nuclear**

[...]

Artigo 12.º-A**Cargos de direção intermédia de 3.º grau**

[...]

3 — Área e requisitos do recrutamento dos cargos de direção intermédia de 3.º grau:

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da lei, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam no mínimo mais de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. A licenciatura deve ser adequada às competências gerais e específicas da unidade orgânica.»

16 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.

209137881

MUNICÍPIO DE VILA FLOR**Aviso (extrato) n.º 14231/2015**

Fernando Francisco Teixeira de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, no uso da competência conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, torna público, que a Assembleia Municipal de Vila Flor, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 2015, deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Flor.

Mais se informa que, os elementos que acompanham o projeto de delimitação urbana de Vila Flor, podem ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila Flor em www.cm-vilafior.pt e no

BUA — Balcão único de Atendimento desta Câmara Municipal, sito nos Paços do Concelho, Av. Marechal Carmona, em Vila Flor, todos os dias úteis no horário normal de expediente.

19 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*.

209134802

MUNICÍPIO DE VILA POUÇA DE AGUIAR**Aviso n.º 14232/2015**

Para cumprimento do estipulado alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, datado de 12 de novembro de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria que teve início no Município de Vila Real em 2014.08.01, do trabalhador deste município — Jorge da Silva Alves — Assistente Operacional.

17 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

309124483

FREGUESIA DE ESTREITO — VILAR BARROCO**Aviso n.º 14233/2015****Mobilidade interna na modalidade Intercarreiras**

Filipe Bártole Martins Dias, Presidente da Junta de Freguesia Estreito — Vilar Barroco, torna público para os devidos efeitos, que no âmbito das competências atribuídas pelo artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia, em reunião de Assembleia de Freguesia de 29 de setembro de 2015, autorizou a colocação, pelo período de 18 meses, em regime de mobilidade interna, na modalidade intercarreiras para o desempenho de funções na carreira/categoria de Assistente Técnico, o Assistente Operacional Tiago José Alves Fernandes, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada e publicada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única.

A deliberação da Junta de Freguesia produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015

23 de novembro de 2015. — O Presidente da Junta, *Filipe Bártole Martins Dias*.

309139566

FREGUESIA DE LORDELO**Despacho n.º 14426/2015****Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Lordelo**

Tendo presente o quadro legal em vigor, nomeadamente a publicação do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, torna-se necessário proceder a uma alteração da organização dos serviços da Junta de Freguesia de Lordelo, em moldes que lhe permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das novas atribuições e competências, baseando-se nos princípios de unidade e eficácia de ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e na eficiência da afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Assim, procedeu-se a alguns ajustamentos na estrutura dos serviços da Junta de Freguesia de Lordelo, que tem como uma das suas prioridades a modernização da administração indo ao encontro dos interesses e necessidades locais, tornando-se mais eficiente junto dos cidadãos.

O artigo 19.º do citado diploma, estabelece que as Juntas de Freguesia devem proceder à revisão das suas estruturas organizacionais, devendo adequar as atribuições das mesmas ao pessoal existente. Determina ainda o diploma em referência que compete à Assembleia de Freguesia a aprovação do modelo de estrutura orgânica, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e definir o número máximo total de subunidades orgânicas que, no caso concreto não são possíveis serem